

Lei CFS N°0044/97.

“Origem do Projeto de Lei CFS N° 0046/97.”

Autoriza participação do Município de Bom Jesus, no pagamento de cota de luz, no programa Viva Luz.

Clóvis Fernandes de Souza, Prefeito Municipal de Bom Jesus SC, no uso de minhas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o Município do Bom Jesus, participar em até 12,5% no pagamento de instalações de redes elétricas, no município de Bom Jesus, realizados no programa Viva a Luz, iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único - O referido Programa realizar-se-á com a participação do Governo do Estado, em 75% do custo, os 25% restantes caberão ao Beneficiado pela rede, e até 12,5% ao Município de Bom Jesus, como incentivo.

Artigo 2º - A cota a ser paga pelo Município só será destinada, após a conclusão dos trabalhos de instalação da rede.

Artigo 3º - A parte tocante ao Município, será em forma de incentivo, não havendo ressarcimento da parte do proprietário, porém após a conclusão dos pagamentos, compromete-se o usuário à prestação de contas do recebido, ao Município, sob pena de devolução da referida da cota.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus, Santa Catarina.
em 18 de junho de 1997.

Clóvis Fernandes de Souza,
Prefeito Municipal.